



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Gerência Regional do Trabalho – GRTb SP Leste

Rua Padre Estevão Pernet nº 615 - 619, Vila Azevedo, São Paulo/SP, CEP 03315-000

Relatório Geral de Fiscalização TRABALHO ESCRAVO

Ordem de Serviço nº 10301171-4

Processo nº 46736.006001/2017-11

A ação fiscal, motivada por denúncia encaminhada pelo MPT - Ministério Público do Trabalho, foi realizada no endereço Rua Quatorze de Outubro Nº 192, Vila Nhocuné, São Paulo/SP, CEP 03563-080. Trata-se de imóvel residencial subdividido em três "casas", sendo que em cada unidade independente funcionava oficina de costura. Nas três oficinas de costura foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme resumo abaixo:

- **OFICINA CASA 1 (parte de baixo)** - Estabelecimento localizado no piso inferior, ora denominado Oficina de Costura CASA 1, gerenciado pelo Sr. [REDACTED] e que operava com **13 trabalhadores resgatados** em condições de trabalho e de moradia análogas às de escravo. Tomador de serviços: **SÉCIA MODAS** (CNPJ02.131.733/0001-90).

- **OFICINA CASA 2 (parte térrea)** - Estabelecimento localizado no piso térreo, ora denominado Oficina de Costura CASA 2, gerenciado pelo Sr. [REDACTED] A e que operava com **07 trabalhadores resgatados** em condições de trabalho e de moradia análogas às de escravo. Tomadores de serviços: **SÉCIA MODAS** (CNPJ02.131.733/0001-90) e **MARCA REGISTRADA CONFECÇÕES - COTTON COLORS EXTRA** (CNPJ 08.196.258/0002-06).

- **OFICINA CASA 3 (parte de cima)** - Estabelecimento localizado no piso superior, ora denominado Oficina de Costura CASA 3, gerenciado pelo Sr. [REDACTED] e que operava com **08 trabalhadores resgatados** em condições de trabalho e de moradia análogas às de escravo. Tomadores de serviços: **ESTILOE CONFECÇÕES - SÉCIA MODAS** (CNPJ 08.947.028/0001-42) e **CONFECÇÕES CHICLÉ** (CNPJ06.056.851/0001-32).

Foram elaborados **Relatórios Circunstranciados de Fiscalização** para cada oficina de costura e respectivo tomador de serviços, em que estão expostos os fatos e argumentos que levaram ao resgate dos trabalhadores, em especial a descrição da atividade econômica, os empregados sem registro no prestador de serviços, a terceirização de serviços irregular, a incapacidade econômica do prestador de serviços, a transferência de riscos da atividade econômica, e pormenorizada caracterização das condições análogas às de escravo. Sobre o trabalho escravo, dedicamos esforço para a descrição do trabalho nos estabelecimentos fiscalizados, da jornada exaustiva, da condição degradante de trabalho, e da participação ativa dos tomadores de serviços na exploração de trabalhadores, com caracterização do que nominamos “cegueira deliberada” e “fraude”, concluindo pela plena responsabilização dos tomadores de serviços acima mencionados.

Equipe de Fiscalização

Trata-se de ação fiscal conjunta, com participação do Ministério Público do Trabalho, da Polícia Rodoviária Federal, e do Ministério da Economia (SubSecretaria de Inspeção do Trabalho), este representado pelos seguintes AFT:

CIF [REDACTED] (Auditor-Fiscal do Trabalho)

CIF [REDACTED] (Auditor-Fiscal do Trabalho)



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Gerência Regional do Trabalho – GRTb SP Leste

Rua Padre Estevão Pernet nº 615 - 619, Vila Azevedo, São Paulo/SP, CEP 03315-000

Relatório Circunstanciado de Fiscalização TRABALHO ESCRAVO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Empregador: CONFECÇÕES CHICLÉ LTDA

Nome de Fantasia: CHICLÉ

CNPJ:06.056.851/0001-32

Endereço: [REDACTED]

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Oficina de costura terceirizada

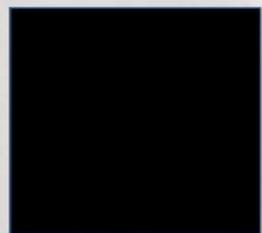
Gerente da oficina: [REDACTED]

Razão social: [REDACTED] 23511815819

Nome de fantasia: CONFECÇÕES [REDACTED]

CNPJ 29.497.999/0001-08

Endereço: [REDACTED]



Índice

- 1) Ação Fiscal
 - 2) Equipe de Fiscalização
 - 3) Dados Gerais da Operação
 - 4) Terceirização de Serviços
 - 5) Trabalho Escravo
 - 6) Relação de Trabalhadores Resgatados em Condição Análoga à de Escravos
 - 7) Relação de CTPS emitidas pela SRTb/SP
- ANEXO I - Autos de Infração lavrados
- ANEXO II - Termo de Interdição N° 4.010.966-6
- ANEXO III - Notificações do empregador responsável
- ANEXO IV - TRCT - Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho
- ANEXO V - Guias do Seguro-Desemprego
- ANEXO VI - Solicitação de concessão de visto permanente ou permanência no Brasil de trabalhadores resgatados
- ANEXO VII - Notificação do FGTS - NDFC n° 201.339.145 lavrada para débitos do tomador de serviços CHICLÉ

1) Ação Fiscal

A ação fiscal foi efetuada no empregador CONFECÇÕES CHICLÉ LTDA, nome de fantasia CHICLÉ, CNPJ 06.056.851/0001-32, situado à Rua Professor Cesare Lombroso Nº 244, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01122-020, em atendimento à **Ordem de Serviço nº 10301171-4**, emitida em 26/03/2018 para atender denúncia encaminhada pelo MPT - Ministério Público do Trabalho, para investigação de TRABALHO ESCRAVO em oficinas de costura, conforme autos do processo nº 46736.006001/2017-11.

2) Equipe de Fiscalização

Trata-se de ação fiscal conjunta, com participação do Ministério Público do Trabalho, da Polícia Rodoviária Federal, e do Ministério da Economia (SubSecretaria de Inspeção do Trabalho), este representado pelos seguintes AFT:

CIF [REDACTED] - [REDACTED] (Auditor-Fiscal do Trabalho)

CIF [REDACTED] - [REDACTED] (Auditor-Fiscal do Trabalho)

3) Dados Gerais da Operação

- a) Período da ação: **06/03/2018 a 08/04/2019**.
- b) Empregados do tomador de serviços - vínculos diretos: **11 trabalhadores**, sendo 2 homens e 9 mulheres.
- c) Trabalhadores resgatados no prestador de serviços (oficina de costura terceirizada): **8 trabalhadores irregulares**, sendo 5 homens e 3 mulheres, com vínculo regularizado pelo tomador de serviços, no curso da ação fiscal, para fins de pagamento do FGTS e para emissão das guias do Seguro-Desemprego aos empregados resgatados em condições análogas às de escravo.
- d) Valor bruto pago aos trabalhadores na rescisão contratual (TRCT): **R\$ 30.026,21**.
- e) Valor líquido recebido a título de Danos Morais: **ZERO**.
- f) Número de Autos de Infração lavrados: **28**.
- g) Guias de Seguro-desemprego emitidas: **8**.
- h) Número de CTPS emitidas: **7**.
- i) Termos de Interdição lavrados em ação fiscal: **1**.
- j) Valor de **FGTS mensal** recolhido em ação fiscal: **R\$ 17.396,67** (inclui os débitos do tomador e do prestador de serviços).
- k) Valor de **FGTS rescisório** recolhido em ação fiscal: **R\$ 2.605,95** (inclui os débitos do tomador e do prestador de serviços).
- l) **FGTS notificado**: foi lavrada a notificação de débito - **NDFC nº 201.339.145** para débitos do tomador de serviços (notificado FGTS mensal no valor total de R\$ 1.487,20, e FGTS rescisório no valor total de R\$ 3.119,02. Todos os débitos dos trabalhadores resgatados foram recolhidos no curso da ação fiscal.

4) Terceirização de Serviços

A empresa CONFECÇÕES CHICLÉ LTDA é tomadora de serviços da oficina de costura gerenciada pelo Sr. [REDACTED] razão social [REDACTED] 23511815819, nome de fantasia CONFECÇÕES [REDACTED] CNPJ 29.497.999/0001-08, localizada e operando na [REDACTED] CEP 03563-080.

A oficina de costura do Sr. Constancio presta serviços **exclusivamente** para duas empresas tomadoras de serviços: a empresa CONFECÇÕES CHICLÉ LTDA, epigrafada, e a empresa ESTILOE CONFECÇÕES LTDA (SÉCIA MODAS), sendo que cada tomador de serviços é igualmente responsável e ocupa 50% de toda a produção da oficina de costura do Sr. [REDACTED].

Trata-se de TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS mediante FRAUDE contra as relações de trabalho, razão pela qual a empresa CONFECÇÕES CHICLÉ LTDA, na condição de tomadora de serviços, foi responsabilizada pelas infrações encontradas na oficina de costura terceirizada do [REDACTED].

5) Trabalho Escravo

No curso da ação fiscal, 08 trabalhadores foram flagrados submetidos à regime de **trabalho degradante, em jornada exaustiva, reduzidos à condição análoga à de escravo**, conforme evidenciado nos documentos que seguem e nos Autos de Infração lavrados.

Destacamos que foi lavrado o **Auto de Infração nº 21.679.381-5** por manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, REDUZIDO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, capitulado no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c artigo 2º da Lei 7.998/1990, em que foram demonstradas e fundamentadas as condições degradantes a que foram submetidos os empregados acima, contratados para prestar serviços para o tomador CONFECÇÕES CHICLÉ LTDA. Neste documento estão expostos os fatos e argumentos que levaram ao resgate dos trabalhadores, em especial a descrição da atividade econômica, os empregados sem registro no prestador de serviços, a terceirização de serviços irregular, a incapacidade econômica do prestador de serviços, a transferência de riscos da atividade econômica, e pormenorizada caracterização das condições análogas às de escravo. Sobre o trabalho escravo, dedicamos esforço para a descrição do trabalho no estabelecimento fiscalizado, da jornada exaustiva, da condição degradante de trabalho, e da participação ativa do tomador de serviços na exploração de trabalhadores, com caracterização do que nominamos "cegueira deliberada" e "fraude", concluindo pela plena responsabilização da empresa CONFECÇÕES CHICLÉ LTDA. Vide Autos de Infração lavrados no curso da ação fiscal (anexo I).

6) Relação de Trabalhadores Resgatados em Condição Análoga à de Escravos

#	Nome	PIS	CPF	CTPS	DtNasc	Nome da Mãe	Função
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	20/10/1997	[REDACTED]	Costureiro
2	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	24/04/1990	[REDACTED]	Cozinheira e Faxineira
3	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	29/01/1987	[REDACTED]	Costureiro
4	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	22/12/1998	[REDACTED]	Costureiro
5	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	01/08/1995	[REDACTED]	Costureiro
6	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	30/01/1997	[REDACTED]	Costureira
7	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	14/12/1996	[REDACTED]	Costureira
8	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	29/04/1995	[REDACTED]	Costureiro

7) Relação de CTPS emitidas pela SRTb/SP

#	Nome	PIS	CTPS
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
2	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
3	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
4	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
5	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
6	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
7	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SP
Gerência Regional do Trabalho de São Paulo 3 Leste/SP

RELATÓRIO TÉCNICO TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.010.966-6

EMPREGADOR: **CONFECÇÕES CHICLE LTDA**

CNPJ: **06.056.851/0001-32**

Local da Ação Fiscal: Rua Quatorze de Outubro Nº 192 - casa 3 (parte de cima), Vila Nhocuné, São Paulo/SP, CEP 03563-080.

1. OBJETIVO:

O presente relatório tem como objetivo apresentar os fundamentos técnico-legais que determinaram a INTERDIÇÃO TOTAL do estabelecimento abaixo indicado.

2. DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal foi iniciada em 06/03/2018, para investigação de trabalho em condições análogas às de escravo nas oficinas de costura localizadas na Rua Quatorze de Outubro Nº 192, Vila Nhocuné, São Paulo/SP. Trata-se de ação fiscal conjunta do MTb (Ministério do Trabalho), MPT (Ministério Público do Trabalho) e PRF (Polícia Rodoviária Federal).

3. OBJETOS INTERDITADOS:

OBJETO: Estabelecimento - Paralisação: TOTAL

OFICINA CASA 3 (parte de cima) - Estabelecimento localizado no piso superior, ora denominado Oficina de Costura CASA 3, gerenciado pelo Sr. [REDACTED], localizado na RUA QUATORZE DE OUTUBRO Nº 192, CASA 3, VILA NHOCUNÉ, SÃO PAULO/SP, CEP 03563-080, extensão do estabelecimento do tomador de serviços **CHICLÉ**. O estabelecimento contempla a oficina de costura (local de produção e confecção das peças de vestuário), a cozinha, os banheiros, e os alojamentos / moradias. Durante a ação fiscal, 08 trabalhadores deste estabelecimento foram resgatados em condições de trabalho e de moradia análogas às de escravo.

Irregularidades:

- a. Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.
- b. Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.
- c. Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- d. Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Me [REDACTED]

- de Saúde Ocupacional.
- e. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
 - f. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.
 - g. Deixar de realizar, no exame médico ocupacional, exames complementares, de acordo com o disposto na NR-7.
 - h. Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.
 - i. Deixar de designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5.
 - j. Deixar de promover treinamento anual para o designado responsável pelo cumprimento da NR-5.
 - k. Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.
 - l. Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.
 - m. Permitir a operação e/ou manutenção e/ou inspeção e/ou demais intervenções em máquina e/ou equipamento por trabalhador não habilitado e/ou qualificado e/ou capacitado e/ou autorizado para este fim.
 - n. Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.
 - o. Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.
 - p. Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.
 - q. Manter alojamento sem janelas ou com janelas em desacordo com o disposto na NR-24.
 - r. Manter alojamento cuja área de circulação interna, nos dormitórios, tenha largura inferior a 1 m.

Fatores de Risco e/ou Risco Relacionados:

Falta de proteção contra incêndio, inclusive treinamento, saídas de emergência e evacuação, extintores, etc. (NR-23); botijão de gás instalado no interior da edificação, com risco de explosão e incêndio (NR-23); ausência de AVCB e de projeto de segurança e combate a incêndio (NR-23); falta de adequação das instalações elétricas, com risco de choque elétrico e de incêndio (NR-10); falta do PPRA (NR-09); falta do PCMSO (NR-07); falta de exames médicos ocupacionais (NR-07); falta de materiais de primeiros socorros (NR-07); falta da CIPA (designado e treinamento - NR-05); falta de assento ergonômico (NR-17); falta de água potável (NR-24); falta de adequação dos alojamentos e moradias (NR-24); falta de proteção das máquinas de costura (NR-12); falta de treinamento dos operadores de máquinas (NR-12).

Medidas de Proteção a Adotar:

Adotar medidas de proteção contra incêndio, incluindo treinamentos, disposição de saídas de emergência, procedimentos para evacuação segura, extintores, etc. (NR-23); instalar botijão de gás na parte externa da edificação (NR-23); providenciar o AVCB e o projeto de segurança e combate a incêndio (NR-23); providenciar adequação das instalações elétricas, com esquemas unifilares e laudos (NR-10); elaborar o PPRA (NR-09); elaborar o PCMSO (NR-07); providenciar os atestados médicos ocupacionais (NR-07); providenciar materiais de primeiros socorros (NR-07); indicar empregado designado da CIPA, e promover o treinamento (NR-05); providenciar assentos ergonômicos (NR-17); disponibilizar água potável (NR-24); adequar os alojamentos e moradias, inclusive cozinha, refeitórios e instalações sanitárias, bem como providenciar seu isolamento do local de trabalho, com acesso independente (NR-24); instalar proteção nas máquinas de costura, e promover treinamento aos operadores (NR-12).

Documentos Solicitados:

AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (NR-23); projeto de segurança e combate a incêndio (NR-23); certificado de treinamento de combate a incêndio para todos os empregados (NR-23); esquemas unifilares e laudos de adequação das instalações elétricas (NR-10); PPRA (NR-09); PCMSO (NR-07); Atestados de Saúde Ocupacional (NR-07); comprovantes de aquisição de materiais de primeiros socorros (NR-07); indicação formal do empregado designado da CIPA, e certificado do treinamento previsto na NR-05; comprovante de aquisição dos assentos ergonômicos (NR-17); comprovação de disponibilização de água potável (NR-24); comprovação da adequação dos alojamentos e moradias, por meio de fotos e outros documentos (NR-24); laudo de adequação de proteção das máquinas de costura (NR-12); certificado de capacitação dos operadores de máquinas (NR-12).

4. CONCLUSÃO/OBSERVAÇÃO:

Durante inspeção física realizada no estabelecimento, foi constatada a situação de GRAVE E IMINENTE RISCO à segurança e à saúde dos trabalhadores, especialmente relacionados à falta de proteção contra incêndio, inadequação das instalações elétricas, e utilização indevida de alojamentos improvisados como moradias familiares. Por essa razão, foi lavrado o presente Termo de Interdição e respectivo Relatório Técnico, em cumprimento ao disposto na NR-03.

Data do Recebimento:

15/03/2018

São Paulo (SP) 15/03/2018



Senhor Chefe da SFISC/SRTb/SP

Assunto: Ordem de Serviço SFISC/GRTb/SP/Leste nº 10301171-4 - Encaminhamento para aplicação da **Resolução Normativa CNlg Nº 122 de 03/08/2016**.

Informamos que, em cumprimento à Ordem de Serviço supra citada, realizamos ação de fiscalização no endereço RUA QUATORZE DE OUTUBRO Nº 192, VILA NHOCUNÉ, SÃO PAULO/SP, CEP 03563-080, onde funcionavam três oficinas de costura, confeccionando peças de vestuário para as empresas tomadoras de serviços SÉCIA (CNPJ 02.131.733/0001-90 e CNPJ 08.947.028/0001-42), COTTON COLORS EXTRA (CNPJ 08.196.258/0001-17) e CHICLÉ (CNPJ 06.056.851/0001-32). No local encontramos 28 (vinte e oito) trabalhadores, estrangeiros de nacionalidade boliviana, submetidos a condições de trabalho análogas à de escravos, por meio de manutenção de condições degradantes de trabalho e vivência, imposição de jornadas exaustivas, e a tráfico de pessoas, à vista da constatação de ocorrência de recrutamento e acolhimento de trabalhadores recorrendo-se a engano, fraude e abuso de sua vulnerabilidade, para fins de exploração laboral em condições análogas à de escravos.

Iniciamos os atendimentos dos trabalhadores resgatados nos termos estabelecidos pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT/MTb Nº 139/2018, o que incluiu, até o momento, a imediata interrupção da atividade laboral, a emissão das guias do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, a exigência do pagamento de verbas salariais e rescisórias, e o início dos procedimentos de regularização migratória dos trabalhadores que firmaram declaração de vontade e interesse pessoal em permanecer no país.

Identificamos que os 5 (cinco) trabalhadores abaixo relacionados encontram-se desprovidos de documentação migratória regular no Brasil:

#	Nome	CPF	CTPS	DtNasc	Nome da Mãe	Doc Bolívia (Cedula de Identidad)	Função
1	[REDACTED]	não possui	[REDACTED]	20/10/1997	[REDACTED]	[REDACTED]	Costureiro
2	[REDACTED]	não possui	[REDACTED]	16/12/1997	[REDACTED]	[REDACTED]	Costureiro
3	[REDACTED]	não possui	[REDACTED]	22/02/1999	[REDACTED]	[REDACTED]	Costureiro
4	[REDACTED]	não possui	[REDACTED]	19/07/1999	[REDACTED]	[REDACTED]	Costureiro
5	[REDACTED]	não possui	[REDACTED]	29/06/1999	[REDACTED]	[REDACTED]	Costureira

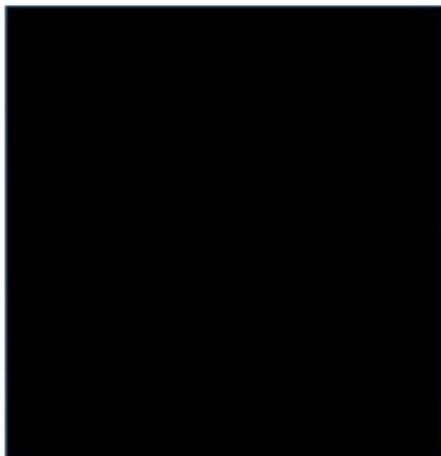
A ausência de documentação migratória regular no Brasil foi aspecto considerado relevante pela Fiscalização Trabalhista, a ponto de caracteriza-la como um dos elementos de vulnerabilidade adicional que determinaram a aceitação do trabalho e vivência impostas pelos reais empregadores.





Requeremos a esta Chefia, desta forma, o encaminhamento de solicitação de concessão do visto permanente ou permanência no Brasil dos trabalhadores resgatados, ao Ministério da Justiça e Cidadania, por intermédio da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo da Secretaria de Inspeção do Trabalho - DETRAE/SIT, para fins de regularização migratória dos trabalhadores em referência, nos termos do artigo 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT/MTb Nº 139/2018, e do artigo 4º da Resolução Normativa CNIg Nº 122/2016.

À consideração superior.



[Redigido] Silva
[Redigido] lho

São Paulo, 10 de abril de 2018.



DE ACORDO.

ENCAMINHE-SE À DETRAE/SIT.

São Paulo, 10 de abril de 2018.

